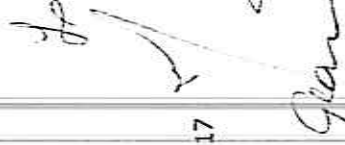
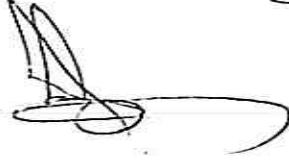


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 012/2015**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo Inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.302.007/0001-68, com sede na Rua.26 QD.: H-13 LT.: 15 e 16, Nº 213, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP 74.150-080, neste ato representada por José Carlos da Cunha, brasileiro, viúvo, empresário, portador da cédula de identidade de n. 805.538 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 277.303. 281-00, residente na Rua Mário Bittar, nº 134, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP 74.150-260, e por Diógenes Diques da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 3764829 expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 906.752.661-49, residente na Rua CV 16, QD.: 14, LT.: 15, S/N, Residencial Center Ville, Goiânia - Goiás, CEP 74.369-021, doravante denominado **CONTRATADO**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0053/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



### CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação se justifica pela necessidade de manutenção, substituição e revisão do quadro elétrico instalados no setor CME, de maneira que permaneça em bom estado e funcionamento os equipamentos essenciais à prestação do serviço público de saúde.

Conforme Processo Administrativo n. 0053/2015, constatou-se que o serviço objeto do contrato, almejado na contratação, somente pode ser prestado pelo **CONTRATADO** que aqui celebra, em virtude da exclusividade da marca (fl. 07 do PA n. 0053/2015), de modo que se está diante de uma dispensa de processo ordinário de seleção, conforme art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção, correção e substituição de acessórios/utensílios para adequação da alimentação elétrica na Autoclave Cisa e do rack para Autoclave Cisa, alocada no CME, com fornecimento de mão de obra e material para esse fim;

1.1.1.1. A adequação elétrica será feita na Autoclave Cisa, modelo 6412 HF 2P, alocada no CME, contemplando a substituição dos disjuntores e interruptores diferenciais, relé de falta de fase, revisão do quadro elétrico e reposição dos rodízios do rack da autoclave.

1.2. Os serviços doravante contratados serão prestados em unidade hospitalar Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA;

1.3. O **CONTRATADO**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,



(c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal (is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 entre o Instituto Sócrates Guanães (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

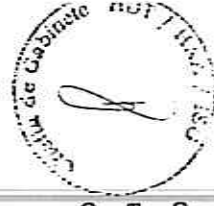
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1. O serviço objeto deste contrato será executado dentro do prazo de 10 (dez) dias, iniciando a partir de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação, nem renegociação das cláusulas contratuais.

2.1.1. O presente contrato tem sua vigência condicionada ao dia 27/06/2015 de acordo com a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Hospital de Doenças Tropicais;

2.1.2. Cessando a vigência do Contrato de Gestão n. 091/2012, independentemente do motivo, o presente contrato estará automaticamente rescindido, diante de sua dependência perante aquele, dispensando qualquer notificação prévia e não havendo qualquer imputação de responsabilidade em face do **CONTRATANTE**.

2.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço integral.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o preço de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pagos através de depósito em Conta Corrente do Banco do Brasil de n. 200754-1, Agência 1841-4.

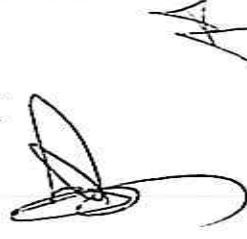
3.2. Tratando-se de contrato de escopo, o preço acordado neste instrumento é fixo e irreeajustável;

3.3. O preço ora fixado engloba todos os serviços, incluída toda mão de obra, direta ou indireta, para a execução do serviço, bem como todos os tributos municipais, estaduais e federais relativos à prestação do serviço objeto deste contrato, não havendo qualquer reajuste e/ou cobrança por essas despesas indiretas, desde que comprovada situação de caso fortuito ou força maior, na forma prescrita pelo Código Civil e pela Lei n. 8.666/93;

3.4. Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;





AA

- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.5. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.

3.6. Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

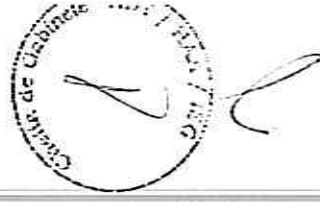
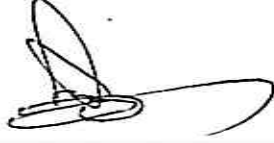
3.7. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.7.1. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.7.2. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.8. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO



4.1. O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pelo **CONTRATANTE** diretamente ao **CONTRATADO**, 30 (trinta) dias após o seu recebimento, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

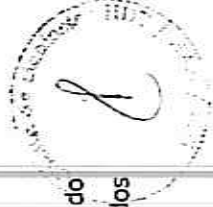
4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. E esquina com av. J, Rua 52 e 12, Qd. B 29A, lote único CEP: 74810-030 – Jardim Goiás, Condomínio JK – New Concept Business, Sala 216, Goiânia-GO. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

4.3. O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 4.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 4.3.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.4. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.6. Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.3.7. Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.4. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder do **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

4.5. Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.



4.6. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações pendentes.

4.7. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.

4.8. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento do CONTRATADO, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, ao CONTRATADO os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- 5.1.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;
- 5.1.1.3. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- 5.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto deste Contrato;
- 5.1.1.5. Proporcionar todas as facilidades para o **CONTRATADO** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 5.1.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.2. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado seguindo rigorosamente as orientações legais/normativas correlatas ao serviço, sob pena de que o serviço seja novamente executado pelo **CONTRATADO**, quantas vezes for necessário, para cumprimento técnico exigido em regulamentação;
- 6.3. O **CONTRATADO** declara estar cliente de todas as exigências e requisitos técnicos estabelecidos em legislações vinculadas ao objeto do contrato, bem como declara que as cumprirá na execução do serviço, assumindo qualquer responsabilidade pelo não atendimento;
- 6.4. No caso de qualquer imputação de responsabilidade ao **CONTRATANTE** vinculado ao não cumprimento de qualquer legislação exigida, o **CONTRATADO** deverá assumir os ônus, riscos e encargos causados pelo descumprimento, seja da fiscalização do Poder Público, da



Alan



Administração Direta ou Indireta, ou de dano causado a terceiros, usuários e colaboradores, havendo direito de regresso da CONTRATANTE em face do CONTRATADO;

6.5. Qualquer prejuízo/dano material ou moral originado e comprovado, independente de culpa, da má prestação do serviço pelo CONTRATADO, será por este arcado, isentando de responsabilidade o CONTRATANTE;

6.6. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente fornecer a ART dos serviços realizados.

6.7. Executar e conduzir os serviços ora contratados com todas as novas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 08/06/1978, suas alterações e demais normas pertinentes;

6.8. Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral do serviço;

6.9. Indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE previamente os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

6.10. Realizar, obrigatoriamente, o treinamento de biossegurança cedido pelo SESMT do HDT;

6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

6.12. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

6.13. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto constantes no Termo de Referência nº 027/2015, observar rigorosamente os prazos fixados;

6.14. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias;



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

- 6.15. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na prestação de serviços contratados.
- 6.16. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 6.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.18. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.20. O CONTRATADO será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias para realização do serviço proposto, bem como de veículos de movimentação e transporte, para a execução do objeto deste Contrato;
- 6.21. O CONTRATADO fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessárias;
- 6.22. O CONTRATADO responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;
- 6.23. Responderá pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.24. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;
- 6.25. Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

6.26. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.27. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;

6.28. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

6.29. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.30. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

6.31. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.32. Salvaguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;

6.33. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.34. Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados;

6.35. Garantir ao CONTRATANTE, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

6.36. O CONTRATADO indicará um coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como os responsáveis técnicos para cada atividade técnica específica, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;
- 7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
  - 7.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (dez) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;
  - 7.4. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
  - 7.5. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 2 (dois) dias;
  - 7.6. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
  - 7.7. De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
  - 7.8. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO; e
  - 7.9. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.10. O **CONTRATADO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.11. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor do **CONTRATADO**.

7.12. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.13. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

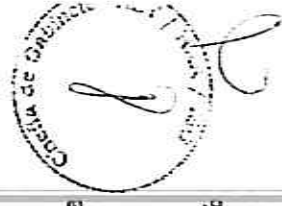
#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 10% (dez por cento); e

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 10% (dez por cento)

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato



### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

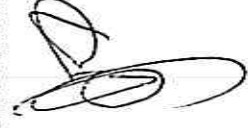
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

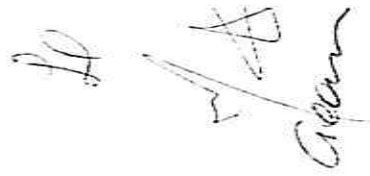
10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo **CONTRATADO** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário do **CONTRATADO** que embarce a ação da fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste **CONTRATO**;
- e) Esclarecer ou solucionar incorrências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO** necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;









g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;

h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;

i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**;

j) Encaminhar ao **CONTRATADO** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;

k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. O **CONTRATADO** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes.

10.4. À fiscalização do **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o **CONTRATADO** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do **CONTRATADO**.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Sérgio Galvão, CPF 033.364.141-80 integrante do setor de Manutenção Geral do HDT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

11.1. O **CONTRATADO** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-



*[Handwritten signatures and initials]*

las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

- 11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;
- 11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;**

- 12.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 12.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência n. 027/2015, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 12.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do **CONTRATADO** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.
- 12.4. São anexos ao presente contrato:
- 12.4.1. Termo de Referência n. 027/2015

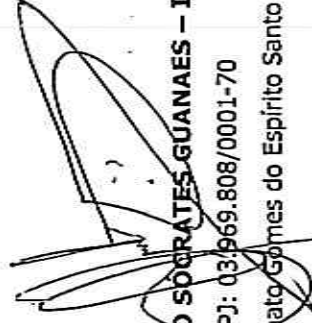


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia - Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de Abril de 2015.



**INSTITUTO SOCRATES GUANES – ISG**

CNPJ: 03/969.808/0001-70

Por: Renato Gomes do Espírito Santo



José Carlos da Cunha



Diógenes Diques da Costa

**INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ sob o nº 00.302.007/0001-68

Testemunhas:

Carlos Carlos de R. Fátima R. Mendes Tava da Silva  
Nome: Carolina Carlos de R. Fátima R. Mendes Tava da Silva  
RG: 4786535 RG: 3925236 SSP GO  
CPF: 013.147.081-71 CPF: 711962001-06

Testemunhas:

Diogo Calvo  
Nome: Diogo Calvo  
RG: 5102948  
CPF: 053.364.946-70

Antonio José  
Nome: Antonio José  
RG: 09465229-08  
CPF: 020.605118-15